

Grupo de pessoal	Careira	Categoria	Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	Ocup.	Vagos	Criados	Extintos	Total	Obs
Pessoal Auxiliar	Encarregado de Parque de Máquinas			244	249	254	264	—	—	—	—	—	—	1	—	1	
	Leitor-cobrador de consumos		-	175	184	194	204	214	222	238	-	2	-	-	-	2	
	Condutor de máquinas		-	150	160	174	187	202	215	230	250	5	-	-	-	5	
	Fiscal de obras		-	151	160	175	189	204	218	233	249	-	1	-	-	1	
	Motorista de pesados		-	151	160	175	189	204	218	233	249	1	2	-	-	3	
	Fiel de armazém		-	142	151	165	181	194	209	222	238	-	1	-	-	1	
	Motorista de ligeiros		-	137	146	160	174	187	202	215	230	1	-	2	-	3	
	Tractorista		-	137	146	160	174	187	202	215	230	1	1	-	-	2	
	Motorista de transportes		-	175	184	199	214	233	259	-	-	1	-	2	-	3	
	Auxiliar administrativo		-	128	137	146	155	170	184	199	214	1	-	3	-	4	
	Auxiliar de serviços gerais		-	128	137	146	155	170	184	199	214	10	4	-	-	14	
	Cozinheiro	Cozinheiro Principal	-	194	199	204	214	222	238	-	-	-	-	-	-	-	
		Cozinheiro	-	142	151	160	170	181	189	204	218	-	-	1	-	1	
	Auxiliar de Acção Educativa		-	137	146	155	165	174	182	197	211	5	-	-	-	5	e)
	Nadador-Salvador		-	123	132	141	150	165	177	192	207	-	1	1	-	2	
	Cantoneiro de limpeza		-	150	160	174	187	207	220	-	-	2	2	-	-	4	
Op Altamente Qualificado	Coveiro		-	150	160	174	187	207	220	-	-	1	-	1	-	2	
	Bibliotec. Arquivo e		-	128	137	146	160	174	187	202	220	-	1	-	-	1	-
	Telefonista		-	133	142	151	165	181	194	209	228	1	-	-	-	1	-
	Montador de Electricista	Operário principal		321	334	344	363	367	-	-	-	-	-	-	-	-	DG
Op Altamente Qualificado		Operário		277	289	299	316	326	-	-	-	-	-	1	-	1	
	Marceneiro	Operário principal		233	244	254	269	285	-	-	-	-	-	-	-	-	DG
		Operário		189	199	209	222	244	-	-	-	-	-	1	-	1	
	Mecânico	Operário principal	-	233	244	254	269	285	-	-	-	-	-	-	-	-	DG
Operário Qualificado		Operário	-	189	199	209	222	244	-	-	-	-	1	-	-	1	
		Encarregado	-	285	290	295	305	-	-	-	-	1	1	-	-	2	
	Calçeteiro	Operário principal	-	204	214	222	238	254	-	-	-	-	-	-	-	-	DG
		Operário	-	142	151	160	170	184	199	214	233	1	1	-	-	2	
	Consolidador	Operário principal	-	204	214	222	238	254	-	-	-	-	-	-	-	-	DG
		Operário	-	142	151	160	170	184	199	214	233	3	1	-	-	4	
	Carpinteiro de limpos	Operário principal	-	204	214	222	238	254	-	-	-	-	-	-	-	-	DG
		Operário	-	142	151	160	170	184	199	214	233	1	-	-	-	1	
	Pedreiro	Operário principal	-	204	214	222	238	254	-	-	-	5	-	-	-	-	DG
		Operário	-	142	151	160	170	184	199	214	233	1	2	-	-	8	
	Pintor	Operário principal	-	204	214	222	238	254	-	-	-	-	-	-	-	-	DG
		Operário	-	142	151	160	170	184	199	214	233	-	1	-	-	1	
	Electricista	Operário principal	-	204	214	222	238	254	-	-	-	-	-	-	-	-	DG
		Operário	-	142	151	160	170	184	199	214	233	-	1	-	-	1	
	Asfaltador	Operário principal	-	204	214	222	238	254	-	-	-	-	-	-	-	-	DG
		Operário	-	142	151	160	170	184	199	214	233	-	1	-	-	1	
	Marteleiro	Operário principal	-	204	214	222	238	254	-	-	-	-	-	-	-	-	DG
		Operário	-	142	151	160	170	184	199	214	233	1	-	-	-	1	
	Jardineiro	Operário principal	-	204	214	222	238	254	-	-	-	-	-	-	-	-	DG
		Operário	-	142	151	160	170	184	199	214	233	1	1	1	-	3	
Operário	Cantoneiro de arrumamentos	Operário principal	-	204	214	222	238	254	-	-	-	-	-	-	-	-	DG
		Operário	-	142	151	160	170	184	199	214	233	2	3	2	-	7	
	Lubrificador	Operário principal	-	204	214	222	238	254	-	-	-	-	-	-	-	-	DG
		Operário	-	142	151	160	170	184	199	214	233	1	-	-	-	1	
Semi Qualificado		Encarregado	-	249	259	269	280	-	-	-	-	-	1	-	-	1	
		Operário	-	137	146	155	165	181	194	214	228	9	11	-	-	20	a)

3 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEL

Aviso n.º 12 419-P/2007

António Luís Monteiro Ruas, presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público que o órgão por si presidido, na sua reunião ordinária realizada em 4 de Maio de 2007, deliberou submeter à apreciação pública o projecto de Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Município de Pinhel, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, os interessados deverão, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste edital no *Diário da República*, dirigir as suas sugestões ao referido projecto.

O Projecto de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Município de Pinhel encontra-se disponível, para consulta, na Loja do Município da Câmara Municipal de Pinhel, todos os dias úteis, nas horas normais de expediente.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de costume.

24 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas*.

Projecto de Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Município de Pinhel.

Preâmbulo

No presente Regulamento estão patentes as preocupações do executivo camarário com a gradual recuperação das habitações sem condições mínimas de habitabilidade e que, não sendo dignas do nosso tempo, afastam as famílias carentiadas do desenvolvimento.

Considerando que no concelho de Pinhel, um significativo estrato da população, quer por motivos culturais, quer por motivos de ordem sócio-económica, residente sobretudo em áreas urbanas mais antigas ou em zonas de características rurais, só muito dificilmente consegue, de facto, colmatar as dificuldades estruturais em matéria de condições mínimas de salubridade habitacional.

E que, por outro lado, face às desigualdades individuais, subjacentes à problemática da pobreza, cada vez mais é necessária a intervenção do poder local no âmbito do apoio social, no sentido de potenciar a melhoria das condições de vida das famílias carentiadas deste concelho.

Torna-se assim premente que a Câmara Municipal, considerando o quadro legal das suas atribuições, tome medidas no que concerne à

resolução dessas situações, para as quais, as instituições estatais e particulares não apresentam resposta adequada, em ordem à melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares comprovadamente mais carenciados.

Atendendo a que a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, veio transferir para as autarquias locais atribuições relativas à habitação, passando para estas a competência de garantir a conservação e manutenção do parque habitacional privado e cooperativo, designadamente através da concessão de incentivos e da realização de obras coercivas de recuperação dos edifícios, e ainda de propor e participar na viabilização de programas de recuperação ou substituição de habitações degradadas, habitadas pelos proprietários ou por arrendatários.

Atendendo ainda a que, para a efectiva transferência de tais atribuições e competências, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, consagra, na alínea c) do n.º 4 do seu artigo 64.º, ser competência da Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, em parceria com as entidades competentes da administração central e ainda promover o apoio aos mesmos pelos meios adequados e nas condições a estabelecer em regulamento municipal.

A Câmara Municipal de Pinhel pretende cumprir o seu papel activo enquanto agente social que procura a inclusão de todos cidadãos e o combate à pobreza.

Desde há muito que se tem por necessária uma intervenção no sentido de dotar as habitações de conforto, salubridade e segurança, sendo esta uma condição essencial para a qualidade de vida das populações. A este objectivo, alia-se um outro de preservação do património arquitectónico e urbanístico, apostando-se na reabilitação urbana e conservação do tecido habitacional do município.

Acresce que a deterioração das edificações afectas a fim habitacional, em virtude da sua deficiente conservação e do seu envelhecimento, diminui as condições de habitabilidade reduzindo o valor do património individual e comum, evidenciando-se como factor negativo do ponto de vista social, económico e de ambiente urbano.

Por isso, é criado o presente Regulamento que visa disciplinar os procedimentos necessários para o acesso às participações financeiras para obras de conservação de habitações degradadas das Famílias de mais fracos recursos deste concelho que beneficiarão, a fundo perdido, de verbas inscritas no orçamento municipal desde que abrangidas por determinadas condições.

Assim, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, no seu artigo 116.º, entende a Câmara Municipal de Pinhel elaborar um regulamento de apoio à recuperação/beneficiação de habitações degradadas, atenta a imperiosa participação do município no âmbito da acção social, com vista à progressiva inserção social e autonomização das pessoas e famílias carenciadas.

Nestes termos, entende-se submeter a aprovação o presente Regulamento, elaborado com fundamento no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º e artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea c) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A /2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento tem como objectivo contribuir para a melhoria das condições de vida dos agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, residentes no município de Pinhel e nele são estabelecidos os critérios de financiamento, o quadro de prioridades e os montantes em termos de participações financeiras a atribuir pela Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Tipos de apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento podem conjugar-se nas seguintes tipologias:

a) Apoios financeiros:

Concessão de subsídio para aquisição de materiais de construção para obras de conservação, reparação e beneficiação, sempre que se

verifique que estão comprometidas as condições mínimas de habitabilidade do imóvel;

Concessão de subsídio para pagamento de mão-de-obra para execução das referidas obras, quando tal se justifique.

b) Prestação de serviços:

Elaboração de projectos de arquitectura e projectos de especialidades quando esta seja uma resposta adequada à situação a apoiar;

Acompanhamento técnico na elaboração de projectos de melhorias/beneficiação habitacionais, bem como na execução dos mesmos.

c) Outros apoios:

Isenção do pagamento de taxas, em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação de contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura;

Isenção do pagamento de taxas em pedido de prolongamento de condução, quando a ligação de água exija este tipo de acção;

Isenção do pagamento de taxas em pedido de ligação ao saneamento quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade mínimas;

Isenção do pagamento de taxas em processos de obras, cujo objectivo seja facilitar a melhoria das condições habitacionais a famílias economicamente carenciadas;

Isenção de pagamento de taxas em processos de obras cujos requerentes tenham recorrido a programas de beneficiação de habitação para agregados economicamente desfavorecidos.

Artigo 3.º

Destino dos apoios

1 — Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Pinhel referidos no artigo anterior destinam-se à execução de obras de conservação de habitações degradadas em duas vertentes: obras no exterior do edifício e obras no interior da habitação.

2 — São obras de conservação no exterior do edifício, nomeadamente as seguintes:

- a) Rebocos;
- b) Pinturas/caiações;
- c) Limpeza de cantarias;
- d) Recuperação de coberturas e beirados;
- e) Recuperação de caleiras e tubos de queda;
- f) Recuperação de portas e janelas;
- g) Recuperação de gradeamentos.

3 — São obras de conservação no interior da habitação, nomeadamente as seguintes:

- a) Instalação e beneficiação de instalações eléctricas;
- b) Construção ou beneficiação de instalações sanitárias com equipamentos mínimos, como sejam o lavatório, a sanita, o *polibain* ou a banheira;
- c) Instalação e beneficiação de redes prediais de abastecimento de água e redes prediais de drenagem de águas residuais domésticas;
- d) Construção ou beneficiação de quartos de dormir;
- e) Construção e beneficiação de cozinhas;
- f) Beneficiação de pavimentos em estado de ruína.

4 — Numa mesma candidatura podem ser solicitados, cumulativamente, os dois tipos de apoio para a mesma habitação.

5 — Não serão comparticipadas obras de simples substituição de equipamentos.

6 — Para efeitos de participações a conceder serão contempladas as seguintes situações:

- a) Situações relativas a obras não abrangidas por programas de apoio da administração central;
- b) Situações abrangidas por programas de apoio da administração central, unicamente quando os apoios em causa se revelarem comprovadamente insuficientes para a sua realização.

7 — As participações a atribuir pela Câmara Municipal são financiadas através de verbas inscritas em orçamento, tendo como limites os montantes aí fixados, podendo ocorrer o reforço de tais verbas, nos termos legais, em casos excepcionais devidamente fundamentados.

8 — A responsabilidade pela execução das obras é do candidato.

9 — Independentemente do seu custo total, as obras não poderão ser financiadas em montante superior a 1500.00 euros, por cada agregado familiar.

10 — Não são comparticipáveis as obras já executadas no momento da apresentação da candidatura.

Artigo 4.º

Destinatários e candidaturas

1 — Poderão candidatar-se às comparticipações financeiras os agregados familiares do concelho que, pretendendo fazer obras de conservação nas suas habitações, não possuam capacidade financeira para custear a sua realização e preencham cumulativamente todos os requisitos fixados no presente Regulamento.

2 — As candidaturas são reguladas e apreciadas pelos Serviços Técnicos e Sociais da Câmara Municipal, de acordo com as regras fixadas neste Regulamento, sendo competente para a respectiva aprovação a Câmara Municipal de Pinhel, após concurso.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — O presente Regulamento contempla todos os candidatos mencionados no n.º 1 do artigo anterior.

2 — São condições cumulativas para acesso à comparticipação financeira, além do disposto no número anterior as seguintes:

a) Serem titulares do direito de propriedade da habitação a que se destina o apoio;

b) Residirem em permanência e em exclusivo na habitação objecto do apoio, há pelo menos, dois anos;

c) Não ser proprietário, arrendatário ou possuir o candidato individual, ou o agregado familiar, sob qualquer título, outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objecto do pedido de apoio;

d) O rendimento do agregado familiar deverá ser igual ou inferior aos montantes indicados no anexo I, *per capita*;

e) As obras encontrarem-se devidamente licenciadas ou autorizadas pela Câmara Municipal, ou serem susceptíveis de licenciamento ou autorização ou, ainda, estarem isentas de licenciamento ou autorização, nos termos legais.

f) Todas as habitações a abranger pelo presente Regulamento terão que dispor da respectiva licença de utilização, excepto as construídas anteriormente a 1951, que para o efeito terão de apresentar a respectiva certidão do registo predial ou cópia da planta de cadastro que localize a construção.

3 — Os encargos mensais permanentes do agregado familiar, devidamente comprovados, com a saúde e habitação, e, bem assim, com despesas provenientes de decisões judiciais, serão deduzidos ao rendimento mencionado na alínea d) do número anterior.

4 — Os beneficiários não poderão candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de cinco anos, independentemente do fogo ou habitação a que respeita o pedido.

Artigo 6.º

Formalização e instrução da candidatura

1 — Para poderem beneficiar das comparticipações financeiras, os candidatos terão, obrigatoriamente, de apresentar um requerimento, em formulário a fornecer pela CMP e que será instruído com os seguintes elementos:

a) Identificação do agregado familiar e respectiva situação económica;

b) Declaração, sob compromisso de honra, mencionando a actividade profissional e a média de rendimento mensal, no caso de trabalhadores por conta própria (anexo II);

c) Declaração de rendimentos obtidos (emitida pela Segurança Social);

d) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia comprovativo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior e da composição do agregado familiar;

e) Informação da Junta de Freguesia sobre a situação sócio-económica do agregado familiar;

f) Documento comprovativo da propriedade do imóvel;

g) Planta de localização do imóvel;

h) Memória descritiva ou listagem das obras a executar e orçamento discriminado;

i) Declaração, sob compromisso de honra, do prazo de início da obra (em dias) a partir da notificação da concessão da comparticipação e da respectiva conclusão (anexo III), até ao limite máximo de 120 dias;

j) Declaração, sob compromisso de honra, onde conste que, no caso de se verificar a alienação do imóvel antes de decorridos cinco anos sobre a conclusão das obras, verificada em sede de vistoria, se devida, o candidato se compromete a proceder à devolução das verbas entretanto recebidas (anexo IV).

2 — Com o requerimento serão juntas fotocópias dos seguintes elementos:

a) Bilhetes de identidade dos elementos do agregado familiar ou, na sua falta, das cédulas pessoais;

b) Cartão de eleitor do candidato;

c) Cartões de contribuinte dos elementos do agregado familiar, maiores;

d) Declarações/recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar, no caso de trabalhadores por conta de outrem;

e) Última declaração de IRS de cada um dos elementos do agregado passíveis de imposto;

f) Fotocópia do último recibo de pensão, dos elementos que se encontrem nessa situação;

g) Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitida pelo Centro Regional de Segurança Social onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o efeito do cálculo da mesma, bem como o programa de inserção definido para a família.

3 — As candidaturas devem ser apresentadas na sede da Câmara Municipal de Pinhel.

4 — Em propostas que envolvam a disponibilização de materiais, deverão juntar-se no mínimo três orçamentos, se o montante for superior a 1500 euros e dois quando o valor do pedido seja inferior àquele montante.

Artigo 7.º

Documentos complementares

1 — Para além dos documentos referidos no artigo anterior, também devem ser juntos ao requerimento, se for o caso, os seguintes documentos:

a) Declaração médica comprovativa da situação de incapacidade permanente ou de inaptidão para o trabalho;

b) Qualquer outro documento que a Câmara Municipal de Pinhel entenda por necessário para a análise do pedido.

2 — Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, será condicionada a análise do pedido de apoio à apresentação de documento do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou do Centro Distrital de Solidariedade e de Segurança Social, comprovativo da situação de desemprego.

Artigo 8.º

Concurso

1 — A concessão de comparticipações financeiras, no âmbito deste programa, ocorre na sequência de concurso público promovido pela Câmara Municipal.

2 — Para efeitos de abertura de concurso público, anualmente a Câmara Municipal elaborará editais, através dos quais serão publicitadas as condições de candidatura a este programa e promoverá a sua afixação nos locais de estilo e sedes das juntas de freguesia do concelho.

3 — As candidaturas são apresentadas até final do mês de Outubro de cada ano.

Artigo 9.º

Organização dos processos de candidatura

A Câmara Municipal organizará processos individuais que integram o formulário de candidatura e documentos que o instruem, para além da seguinte documentação:

a) Projecto de obra, quando exista e for necessário;

b) Relatório técnico acompanhado de fotografias a cores, elaborado pelo serviço competente da Câmara Municipal, comprovativo

do estado de conservação da habitação e das obras de que a mesma carece;

c) Valor dos apoios concedidos ao agregado familiar para obras no imóvel, não contemplados neste programa.

Artigo 10.º

Critérios de concessão da comparticipação

1 — A selecção dos candidatos será efectuada tendo em conta os seguintes critérios:

- a) O rendimento *per capita* do agregado familiar;
- b) Grau de degradação da habitação e condições de habitabilidade;
- c) Existência de menores em risco;
- d) Existência de idosos doentes ou deficientes no agregado familiar ou outras pessoas com especiais problemas de mobilidade ou doenças crónicas debilitantes;
- e) Desemprego de longa duração;
- f) Beneficiários de rendimento social de inserção;

2 — Em caso de igualdade, prefere, em primeiro lugar, a candidatura que nunca — ou há mais tempo — tenha beneficiado de ajuda financeira a que se reporta este regulamento e, depois, a candidatura cujas obras a que se destina apresente maior necessidade de intervenção.

3 — Caso não seja possível o escalonamento de acordo com as regras dos números anteriores proceder-se-á a sorteio.

Artigo 11.º

Atribuição de apoios financeiros para materiais de construção

1 — O apoio financeiro a conceder para aquisição de materiais de construção poderá atingir 80% do valor do orçamento da obra a executar, de acordo com a situação económica do agregado familiar e com os restantes critérios definidos no artigo anterior:

- a) Se o rendimento *per capita* for igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional, poderá ser concedido o incentivo de 80%;
- b) Se o rendimento *per capita* for igual ou inferior a 60% do salário mínimo nacional, poderá ser concedido o incentivo de 70%;
- c) Se o rendimento *per capita* for igual ou inferior a 70% do salário mínimo nacional, poderá ser concedido o incentivo de 60%;
- d) Se o rendimento *per capita* for igual ou inferior a 80% do salário mínimo nacional, poderá ser concedido o incentivo de 50%.

2 — Aos incentivos *per capita* previstos nas alíneas b) a d) do número anterior poderá ser acrescida uma percentagem, até ao incentivo máximo de 80%, desde que se verifiquem alguns dos critérios previstos nas alíneas b) a f) do artigo anterior.

3 — Em casos excepcionais de carência social e económica devidamente comprovada pela Câmara Municipal de Pinhel e pelo Gabinete de Acção Social, poderá o incentivo atingir os 100% do custo dos materiais a aplicar.

4 — O apoio em materiais de construção será concedido por fases, de acordo com o cronograma de trabalhos.

Artigo 12.º

Atribuição de apoios financeiros para mão-de-obra

1 — O apoio financeiro a conceder para pagamento de mão-de-obra para execução das obras necessárias à conservação do imóvel será concedido nos termos do previsto no artigo anterior, com as respectivas adaptações.

2 — Em princípio, não será concedido o apoio financeiro para mão-de-obra aos candidatos a que já tenha atribuído o apoio financeiro para materiais de construção, salvo se se verificarem condições excepcionais de carência social e económica, devidamente comprovadas pelo Gabinete de acção social da Câmara Municipal de Pinhel.

Artigo 13.º

Decisão

No prazo de 30 dias, a contar da apresentação do requerimento, devidamente instruído, este será submetido a apreciação pelos Serviços Técnicos Municipais devendo a proposta de selecção ser submetida a reunião de Câmara para aprovação, no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 14.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Pinhel poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos candidatos ou da sua real situação económica e familiar.

2 — A Câmara Municipal de Pinhel fiscalizará todas as obras que vierem a ser devidamente licenciadas, autorizadas ou objecto de comunicação prévia, nos termos da legislação respectiva, bem como acompanhará todas as obras que beneficiem de apoio nos termos e para os efeitos do presente Regulamento, verificando a sua conclusão.

Artigo 15.º

Execução das obras

1 — As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de um mês a contar da data da recepção dos materiais atribuídos e ser concluídas no prazo máximo de três meses a contar da mesma data, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

2 — Os beneficiários do apoio no âmbito do presente regulamento ficam obrigados a comunicar por escrito a conclusão das obras à Câmara Municipal de Pinhel no prazo dos 15 dias subsequentes ao terminus das mesmas, por forma à realização da verificação aludida no n.º 2 do artigo anterior.

3 — Nos casos em que qualquer dos prazos previstos nos números anteriores não tenha sido cumprido, a Câmara Municipal de Pinhel procederá à vistoria mencionada no n.º 2 do artigo anterior, tomando de seguida as medidas que entenda por necessárias e adequadas ao caso concreto, nomeadamente as sanções previstas no artigo seguinte.

Artigo 16.º

Penalidades

1 — No caso de se verificar a alienação do imóvel antes de decorridos cinco anos após a conclusão das obras realizadas no âmbito deste programa, o infractor constitui-se na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal em 100% do valor da comparticipação recebida.

2 — A Câmara Municipal de Pinhel poderá retirar ou reduzir os apoios concedidos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Não utilização ou utilização indevida do montante concedido;
- b) Não cumprimento das exigências previstas no regime jurídico da urbanização e edificação;
- c) Alteração substancial da situação económica do agregado familiar, de forma a não justificar o montante atribuído;
- d) Alteração das circunstâncias relativamente à verificação dos restantes critérios de selecção que justificaram o acréscimo na atribuição de incentivos, previstos nas alíneas b) a f) do artigo 10.º do presente Regulamento.

3 — A comprovada prestação de falsas declarações ou incumprimento de alguma disposição do presente regulamento, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, ficará sujeita, para além do respectivo procedimento criminal, à devolução do montante equivalente aos materiais recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 17.º

Interpretação e omissão

Quaisquer omissões, dúvidas ou dificuldades de interpretação do presente Regulamento serão decididas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

ANEXO I

Número pessoas do agregado	Rendimento mensal máximo
Uma pessoa	Um salário mínimo.
Duas pessoas	Uma vez e meia o salário mínimo.
Três pessoas	Duas vezes o salário mínimo.
A partir deste número por soma de meio salário mínimo por cada pessoa	

ANEXO II

Declaração de compromisso a que se reporta a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento para a Conservação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Município de Pinhel.

..., abaixo assinado, declara, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que exerce a actividade de ..., por conta própria, sendo de ... euros o seu rendimento médio mensal.

Pinhel, ... de ... de 200 ...

Assinatura: ...

ANEXO III

Declaração de compromisso a que se reporta a alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento para a Conservação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Município de Pinhel.

..., abaixo assinado, declara, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que as obras para as quais é requerida a participação financeira terão o seu início no prazo de ... dias a contar da data da notificação da respectiva concessão e terão a duração de ... dias.

Pinhel, ... de ... de 200 ...

Assinatura: ...

ANEXO IV

Declaração de compromisso a que se reporta a alínea j) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento para a Conservação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Município de Pinhel.

..., abaixo assinado, declara, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que, no caso de se verificar a alienação do imóvel antes de decorridos cinco anos após a regularização das obras, se compromete a proceder à devolução das verbas entretanto recebidas.

Pinhel, ... de ... de 200 ...

Assinatura: ...

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Declaração n.º 138-C/2007

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim, por deliberação tomada em sessão ordinária de 26 de Abril de 2007, a pedido da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter urgente e autorizou a posse administrativa das parcelas de terreno identificadas no mapa de expropriações e assinaladas na planta em anexo.

A expropriação tem por fim a realização da empreitada da obra «Parque da Cidade — 2.ª fase do Parque Nascente — Área Lúdico-Desportiva».

Essa deliberação foi tomada no exercício da competência que é conferida à Assembleia Municipal pelas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Código das Expropriações (aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro) e tem os fundamentos de facto e de direito constantes do pedido formulado pela Câmara Municipal, consubstanciado na deliberação tomada por este órgão em reunião de 2 de Abril de 2007 e nos documentos que ficaram a fazer parte integrante da respectiva acta.

14 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Macedo Vieira*.

Parque da Cidade — 2.ª fase do Parque Nascente — Área Lúdico-Desportiva

Parcelas			Proprietário/ Arrendatário					Identificação da Parcela			
Parcela	Número do desenho	Zona	P/A	Nome	Morada	Localidade	Concelho	Área m²	Freguesia	Rústico	Registo
PC - 105	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Manuel Moreira Fontes e mulher Esmeralda Martins Fontes	Rua José André, nº663	Aver-o-Mar	Póvoa de Varzim	2873	Amorim	32º	00987/010315
PC - 106	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Maria Arminda Lopes Amorim, casada	Rua de Sencadas, nº26	Amorim	Póvoa de Varzim	5047.5	Amorim	34º	01170/20040123
PC - 113	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Herdeiros de António Gomes de Sá; Margarida Gomes Alexandre, viúva	Rua do Garceiro, nº 129	Amorim	Póvoa de Varzim	1807.5	Amorim	35º	00930/000529
			P	Adão Gomes de Sá, casado;	França	França					
			P	José Gomes de Sá, casado;	Travessa do Massarico, Lote 7-2º Esq., Quinta da Bicuda	Cascais	Cascais				
			P	Maria Amélia Gomes de Sá Paiva, casado;	Rua dos Combatentes do Ultramar, nº8	Amorim	Póvoa de Varzim				
			P	Florinda Gomes de Sá Miranda, viúva;	Rua do Garceiro, nº 129	Amorim	Póvoa de Varzim				
			P	Manul Gomes de Sá, casado;	Rua do Garceiro, nº 141	Amorim	Póvoa de Varzim				
			P	Maria da Conceição Gomes de Sá Carreira, casada;	Rua da Codexeira, nº846	Aguedoura	Póvoa de Varzim				
			P	Joaquim Gomes de Sá, casado;	Travessa Cónego Manuel Faria, nº33-2º Esq.	Braga	Braga				
			P	Lucinda Gomes de Sá, casado	Rua António Amorim, nº465	Beiriz	Póvoa de Varzim				
			P	Laurinda Gomes de Sá Costa, casada	Rua João Martins Ferreira, nº 125	Beiriz	Póvoa de Varzim				
			P	Helena Maria Gomes de Sá Alves, casada	Rua do Ribeiro, nº 179	Touguinha	Vila do Conde				
			P	Lúcia Maria Gomes de Sá Fernandes, casada	Urbanização da Boavista, Rua 1, nº62	Terroso	Póvoa de Varzim				
			PC - 114	1	Equipamentos e verdes urbano	P	José da Silva Ribeiro e mulher Inês Barbosa Torres Ribeiro				
PC - 116	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Manuel Rosmaninho Martins de Castro, casado	Rua José Domingos da Costa, nº 1408	Arcos	Vila do conde	1153.8	Amorim	15º	00012/180385
PC - 116-A	1	Equipamentos e verdes urbano	P	António Lopes Pinheiro, solteiro, maior	Rua Arquitecto Fernandes Amorim, nº188	Amorim	Póvoa de Varzim	1145	Amorim	16º	00290/920526
			P	José Lopes Pinheiro, solteiro, maior	Rua Arquitecto Fernandes Amorim, nº188	Amorim	Póvoa de Varzim				
PC - 116-A	1	Equipamentos e verdes urbano	A	José Ferreira Ponte	Rua Arquitecto Fernandes Amorim, nº188	Amorim	Póvoa de Varzim	1145	Amorim	16º	00290/920526